



**MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 185, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

*“Dispõe sobre a Alteração da carga horária e da instituição de Adicional de Risco Pessoal aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DE RODRIGUES ALVES**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a denominação de Fiscal de Tributos como denominação única de cargo e atribuições, aos pertencentes do quadro efetivo de servidores do Município Rodrigues Alves.

**Art. 2º.** A carga horária de trabalho dos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos e Obras no âmbito do Município de Rodrigues Alves será de 30(trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Para fins do estipulado no caput deste artigo, poderá ser instituído em dois turnos de trabalho para se atender as demandas e metas estipuladas pela Gestão, respeitada a carga horária semanal prevista nesta Lei.



**MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CAPITULO I**

**DO ADICIONAL DE RISCO PESSOAL**

**Art. 3º.** O Adicional de Risco Pessoal é devido aos integrantes do quadro de carreira de Fiscal de Tributos do Município, e será calculado sobre o vencimento base do cargo, na proporção de 30%(tinta por cento), com previsão legal no artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal, bem como na Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 193.

§1º- O Adicional de Risco Pessoal para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, se configura como periculosidade pelo desempenho de atividades de natureza especial acobertada pelo risco pessoal.

§2º - O Adicional de Risco Pessoal não integra a remuneração do Fiscal de Tributos, para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados, não e incorporar-se-á aos vencimentos para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§3º - É vedada a percepção desta verba indenizatória juntamente com outra da mesma natureza.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS**  
Prefeito